
ACÓRDÃO CPROGE Nº 002/2017

PROCESSO Nº 9519-2015 e 1105-2014

ASSUNTO: CONSULTA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

REQUERENTE: ESTALEIRO JURONG

ÓRGÃO JULGADOR: CPROGE - CONSELHO DA PROCURADORIA

DATA DO JULGAMENTO: 01/02//2017 | DATA DO ACÓRDÃO: 06/02//2017

RELATOR: FERNANDO FAVARATO DENTI

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. HERMENÊUTICA JURÍDICA. MÉTODO DE INTERPRETAÇÃO LITERAL.

1. Trata-se de consulta do Alcaide acerca de divergência de opinamentos referentes à tese de defesa em Recurso Administrativo envolvendo o art. 695 da Lei Municipal nº 3.143/08, por consequência de multa imposta à empresa Estaleiro Jurong.

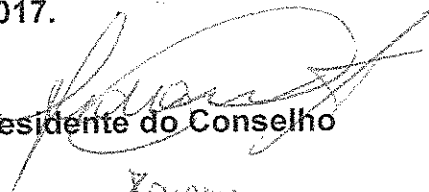
2. Hermenêutica Jurídica. Aplicando-se o método de interpretação legislativa o literal/gramatical, entende-se que a *mens legis* contida no art. 695, I do PDM deve ser a de que a base de cálculo para aplicação da multa ali prevista tem como referência a ÁREA DE CONSTRUÇÃO como sendo a área prevista no projeto apresentado pela empresa, e não tão somente a área efetivamente construída quando da presença dos fiscais no local.

3. Sugere-se que, após o desfecho do presente caso e definições das regras aplicáveis à interpretação do art. 695 do PDM - decididas pelo Chefe deste Poder Executivo - independentemente do resultado, que haja alteração da legislação neste particular, para trazer maior clareza à real intenção legislativa e se evitar futuras discussões dessa natureza.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos, Acordam os membros do CPROGE à unanimidade acolher o voto do relator.

Aracruz, 06 de fevereiro de 2017.


Presidente do Conselho


Relator

1/1